



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 30 DE MARÇO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3485 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.921, de 29 de março de 2023. De iniciativa do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o Incentivo de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA VS, destinado aos agentes de combate de endemias do bloco da vigilância em saúde, do Município de Catolé do Rocha/PB, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Catolé do Rocha, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o Incentivo de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA VS, destinado aos Agentes de Combate de Endemias (ACE) do bloco da vigilância em saúde do município de Catolé do Rocha, no exercício de suas funções.

Parágrafo único – O incentivo financeiro do “PQA VS” somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município, que atendam especificamente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA VS, durante o período de adesão deste Município ao “PQA VS”.

Art. 2º. O Incentivo financeiro do programa “PQA VS” será concedido aos Agentes de Combate às Endemias que cumprirem as metas estabelecidas pelos pactos firmados entre o Município e o Ministério da Saúde, e/ou outros órgãos governamentais, bem como as do Programa de Qualificação das Vigilâncias em Saúde (PQA VS), nos termos da Portaria Nº 1.708, de 16 de agosto de 2013, através do cumprimento de metas e indicadores de saúde, quais sejam os realizados pela vigilância ambiental, sendo para efeito de cálculo: I-O recurso total recebido, que será dividido em razão das metas alcançadas;

II-Será calculado o valor das 03 (três) metas alcançadas pela vigilância em saúde, que gerará o valor do incentivo global, e que será rateado para equipe envolvida.

Art. 3º. Somente terão direito ao incentivo financeiro do programa do “PQA VS”, os Agentes de Combate às Endemias do bloco de vigilância em saúde do município, no exercício de suas funções.

Parágrafo único - Para ter direito ao recebimento do incentivo do programa do “PQA VS”, os profissionais definidos no caput deste artigo devem fazer parte da Vigilância em Saúde do município, com vínculo efetivo, comprovado exercício no município de Catolé do Rocha/PB e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 4º. Ficam estabelecidos como pontos de avaliação de desempenho individual, além do cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde para vigilância em saúde, os seguintes fatores:

§1º- São fatores de avaliação:

I-A produtividade no trabalho e atingimento de metas, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade aos programas instituídos por esta lei;

II-Trabalho em equipe;

III-Comprometimento com o trabalho;

IV-Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§2º- Serão incluídas como indicadores:

I-O percentual de amostras analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro) – Meta 100%.

II-A proporção de casos de malária que iniciaram tratamento em tempo oportuno – Meta 100%.

III-O número de ciclos que atingiram o mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue – Meta mínimo de 4 ciclos.

Art. 5º. Não terão direito ao Incentivo financeiro “PQA VS” os Agentes de Combate às Endemias do bloco de vigilância em saúde do município, quando se encontrarem em:

I-Licença maternidade;

II-Licença paternidade;

III-Afastamento por qualquer motivo, com ou sem ônus;

IV-Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

V-Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI-Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão, conforme o caso.

VII-Gozo de qualquer licença sem remuneração;

VIII-Desvio de função;

IX-Não ter vínculo efetivo com o município;

X-Cargo em comissão.

Art. 6º. Em caso de desistência, exoneração, desligamento, rescisão contratual ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo financeiro do programa do “PQA VS” e o valor que caberia ao servidor, será novamente rateado entre os demais servidores que estejam em exercício ativo de suas atribuições.

Art. 7º. O incentivo financeiro do programa do “PQA VS” constitui-se uma parcela autônoma, não incorporável a remuneração do servidor ou empregado público para quaisquer efeitos, inclusive para férias e gratificação natalina (13º salário), bem como sobre ele não incidirá qualquer vantagem ou encargo.

Art. 8º. Os valores correspondentes ao Incentivo financeiro do programa do “PQA VS” serão pagos anualmente, quando o Ministério da Saúde repassar ao município os recursos, de acordo com a publicação das portarias do “PQA VS”.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por valores recebidos dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, referentes ao repasse do Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a Vigilância em Saúde – segundo as normas das portarias específicas do Programa de Qualificação das Vigilâncias em Saúde – “PQA VS”, instituído pela Portaria Nº 1.708, de 16 de agosto de 2013.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 29 de março de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1.922, de 29 de março de 2023. De autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera parcialmente o art.30 da Lei Municipal nº 963 de 31 de dezembro 2004, que “Institui a Lei de Edificações e Posturas do Município de Catolé do Rocha”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 30, da Lei Municipal no 963, de 31 de dezembro de 2004, passará a ter a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 30 DE MARÇO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3485 – PARTE 1

Art. 30 – Toda edificação deverá ter a conclusão de suas obras comunicada pelo proprietário à Prefeitura, para fins de vistoria e expedição do “habite-se” ou “aceite-se”.

I – O “habite-se” será concedido para edificações novas.

II – O “aceite-se” será concedido para obras de reformas ou modificações de edificações existentes.

§1º O prazo para concessão do “habite-se” e do “aceite-se”, não poderá exceder 30 (trinta) corridos, contados da data de entrada, na Prefeitura, da comunicação do fim da obra.

§2º Deverá ser expedido o alvará de construção e o “habite-se”, de forma concomitante, caso o imóvel já tenha sido construído, mediante expedição de auto de constatação, para as finalidades necessárias e com vistas a arrecadação tributária devida, bem como para a regularização do imóvel e inscrição de matrícula no cadastro imobiliário, desde que o imóvel se enquadre nas especificações da presente lei.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 29 de março de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo referente à execução do Contrato n. 00021/2023 – CPL, oriundo do Pregão Presencial nº 00093/2022, OBJETO: Aquisição de material de construção e produtos em geral, para atender as necessidades das secretarias do Município, para o exercício financeiro de 2023; Contratada: Goiás Led Materiais Elétricos e Construção Ltda, inscrita no CNPJ n.º 27.927.653/0001-77; Decisão: Julgo Procedente o processo Administrativo que tramitou em desfavor da contratada, pelo descumprimento das cláusulas contratuais sétima e nona, ao não realizar a entrega da mercadoria conforme prazo contratualmente estabelecido, aplicando-lhe as sanções previstas no Contrato n. 00021/2023 – CPL, bem como na Lei de Licitações (Arts. 86 e seguintes), quais sejam: multa no percentual de 10% sobre o valor contratado, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos e rescisão unilateral do contrato, em observância dos princípios que regem o procedimento licitatório.

Catolé do Rocha - PB, 29 de Março de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 09:00 horas do dia 17 de Abril de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada e do ramo para prestação de serviços na execução de recuperação em paralelepípedos em vias públicas e revitalização de canteiros deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br.

Edital: www.catoledorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Catolé do Rocha - PB, 29 de Março de 2023.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023 – PROC. ADM. Nº 00002/2023

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - PB, através do Pregoeiro, torna público que em face da do distrato de contrato com a primeira colocada no Pregão em epígrafe, e em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, CONVOCA o licitante remanescente na ordem de classificação, JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA COSTA, CNPJ nº 08.846.966/0001-56, classificada em segundo lugar nos itens: 01 - R\$ 1,98; 02 - R\$ 1,98; 03 - R\$ 3,00; 04 - R\$ 0,30; 05 - R\$ 0,20; 06 - R\$ 0,50; 07 - R\$ 0,27; 08 - R\$ 2,43; 10 - R\$ 2,50 e 11 - R\$ 0,18 para assinatura do Contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º, da Lei de Contratos e Licitações. Desde já, solicitamos a mesma documentação de habilitação constante no Edital do referido processo no prazo de 02 (dois) dias úteis que deverá ser enviada para o e-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação.

Catolé do Rocha - PB, 29 de março de 2023.

JORGE BANDEIRA DA SILVA
Pregoeiro Municipal

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2023, que objetiva: Aquisição de medicamentos em larga escala para atender a assistência farmacêutica deste município. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco os licitantes: ALTA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 454.671,45; CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 159.525,00; DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 144.023,00; DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - R\$ 95.242,50; GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - R\$ 12.136,00; MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - R\$ 6.000,00; VIDA NATURALIS COMERCIO ATACADISTA LTDA - R\$ 125.601,10; WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA - R\$ 89.085,50. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos do decreto Federal nº 10.024/2019

Catolé do Rocha - PB, 29 de Março de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil/financeira junto a Secretaria Municipal de Educação de Catolé do Rocha –PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2023. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e outros 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental; 339039.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 30 DE MARÇO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3485 – PARTE 1

Nº 00102/2023 - 28.03.23 - PUBLIC SOLUCOES E SERVICOS LTDA - R\$ 22.500,00.

Catolé do Rocha – PB, 29 de Março de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e montagem de 03 (três) bebedouros escolares em granito, nas Escolas CEF Luzia Maia e Dep. Antonio Gomes, ambas pertencentes à Rede Municipal de Educação deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/Fundeb e Outros 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30% 12.361.0041.2290 – Manut. dos Rec. do VAAT–Ens. Fund. – Fundeb 30% 12.361,0011.2121 – Manut. do Programa QSE – Quota Salário 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ 339030.00 – Material de Consumo 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00100/2023 - 28.03.23 - EDINALDO FERREIRA DA SILVA - MATERIAL DE CONSTRUCAO - R\$ 16.548,00.

Catolé do Rocha – PB, 29 de Março de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, por meio do Prefeito Municipal, Senhor; LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM, no uso de suas prerrogativas legais, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED e por intermédio de sua Comissão Julgadora, nomeada pela Portaria nº 002/2023, vem realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar, para o ano de 2023, no período de 21 de março a 10 de abril de 2023.

Os interessados deverão encaminhar a documentação para Habilitação e o Projeto de Venda até a data mencionada de segunda a sexta das 07:30 as 11:00 e das 13:30 as 16:30 horas junto, a Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida: Venâncio Neiva, 213 – centro, Catolé do Rocha – PB. Antigo Circulo Operário, em frente a Rádio Independência de Catolé do Rocha.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos também deverão ser encaminhados para o setor de Merenda Escolar na sede da Secretaria de Educação.

Edital disponível na íntegra na Parte 2.

Catolé do Rocha PB, 21 de março 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br